



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, PR/AL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 75, de 14 de junho de 2016, da Senhora Procuradora-Chefe Substituta, em conformidade com o processo n.º 1.11.000.000576/2016-11, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, demais legislações pertinentes e ainda no estabelecido no presente EDITAL e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA DA ABERTURA:** 09/08/2016

**HORA DA ABERTURA:** 10:00 horas (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO UASG:** 200093 – Procuradoria da República em Alagoas.

**I - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de reprografia para a PR/AL e PRM/Arapiraca/AL, mediante a disponibilização de 2 (duas) máquinas reprográficas multifuncionais (copiadoras/impressoras/scanners) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de mão de obra (2 operadores, sendo 1 para cada máquina), treinamento e suporte aos usuários e todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento (material de consumo), exceto papéis reprográficos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II - DOS ANEXOS**

2.1. Integram o presente Edital todos os anexos, devendo a(s) licitante(s), adjudicatária(s) e contratada(s) observar(em) todos os dispositivos inerentes a eles:

- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo I-A – Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - Anexo I-B – Modelo de Proposta Final;
- Anexo II – Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º);
- Anexo III – Minuta do Contrato.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PR/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Quem esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos sítios da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>) e Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU n.º 1793/2011 – Plenário.

b) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 3º e 4º da Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### IV - DA VISTORIA

4.1. O licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Coordenadoria de Administração da PR/AL (capital) pelo telefone (82) 2121-1451 e Coordenadoria de Administração da PRM/Arapiraca, pelo telefone (82) 3529-9500, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão, em nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no **sistema eletrônico**, o valor **TOTAL ANUAL** ofertado para o **grupo único**, já considerados e inclusos todos os custos, como fornecimento dos equipamentos, manutenção e transporte dos equipamentos, mão de obra, insumos (exceto papel), despesas de natureza administrativa, trabalhista, social e treinamento; lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto.

5.2. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet:

5.2.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame;

5.2.2. Declaração de elaboração independente de proposta;

5.2.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.2.4. Declaração, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.2.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.3.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.3.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.5. Na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão nº 325/2007 – Plenário).

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR/AL, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A disputa por lance será com base no **global anual do contrato**, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor para o grupo único**.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexistente.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **X - DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **CONJUNTAMENTE, a proposta de preço adequada ao último lance e documentação de habilitação**, em arquivo/pasta compactada único, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final de preço (**Anexo I-B**) deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1.1. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, conforme **Anexo I-A**.

11.1.2. Serão desconsideradas da contagem de prazo para o envio de anexo apenas as horas em dias de sábado, domingo e/ou que não houver regular expediente na Procuradoria da República em Alagoas.

11.1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, situada na Avenida Juca Sampaio, n.º 1.800, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365.

**11.2. A proposta também deverá conter a informação do preço da cópia/impressão excedente à franquia garantida, a qual deverá assegurar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto em relação ao valor unitário correspondente a ser contratado dentro da franquia por cópia/impressão.**

11.3. Durante a análise da planilha e da documentação de habilitação, poderá o Pregoeiro, a seu critério, solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias para fins de correção dos documentos.

11.4. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da planilha a proposta será recusada, salvo se houver justificativa plausível.

11.5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação, se assim julgar necessário.

11.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.7. Havendo a convocação de licitantes remanescentes, será observado as regras e prazos descritos nesta Seção para o envio **conjunto da proposta de preço atualizada, acompanhada da planilha de custo e formação de preços e da documentação de habilitação**.

11.8. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

11.10. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

11.11. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação.

11.12. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.13. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não são motivos para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

## **XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da unidade requisitante, de servidor desta Procuradoria da República e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas à mesma sempre que entender necessário para orientar sua decisão.

12.1.2. A desclassificação de um único item do GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

12.2. Será recusada a proposta que:

12.2.1. Contiver preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.2.2. Forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

12.2.3. Contiver valor superior ao melhor preço ofertado pela licitante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após desempate ou negociação;

12.2.4. For reprovada pela análise fundamentada do Gestor da unidade requisitante.

12.3. **Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, não será aceita a proposta que apresentar valor global (total anual) e unitário de qualquer dos itens superiores aos preços de referência a seguir relacionados:**

**PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
Fornecimento de 2 (duas) máquinas reprodutoras multifuncionais (copiadoras/ impressoras/scanners), com franquia total de 12.000 cópias (franquia total que abrange as impressões conjuntas das máquinas) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento, exceto papéis reprodutivos e demais descrições contidas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016	12.000 (cópias em franquia)	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00	<b>R\$ 27.360,00</b>
Fornecimento de mão de obra (operador) para as máquinas reprodutoras.	02 operadores	R\$ 2.229,36	R\$ 4.458,72	<b>R\$ 53.504,64</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 6.738,72	<b>R\$ 80.864,64</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 80.864,64 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).				

12.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

12.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 12.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.6.2. Consultas a entidades ou Conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.6.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.6.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 12.6.5. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.6.6. Estudos setoriais;
- 12.6.7. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

12.7. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

### **XIII - DA HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada no Edital.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF referente a regularidade fiscal federal deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1. Declarações, a serem enviadas pelo sistema COMPRASNET (por ocasião do cadastro e envio da proposta):

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame;
- b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta, em atendimento ao disposto na Portaria SDE/MJ Nº 51, de 03 julho de 2009, Art. 2º e Anexo II;
- d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar, se for o caso.

13.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, a ser consultada pelo Pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005;

13.3.3. Declaração, nos termos da Resolução nº 37/2009, artigos 3º e 4º, do Conselho Nacional do Ministério Público;

13.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante;

13.3.4.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, sob pena de inabilitação.

13.3.5. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, de prestação de serviços reprodutivos, emitido(s) em nome da licitante, com seu respectivo CNPJ, firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado;

13.3.5.1. Todos os atestados ou declaração(ões) devem corresponder a serviços já prestados (ou em execução) por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, quando da sua emissão.

**13.3.6. Declaração, nos termos da Resolução nº 37/2009, artigos 3º e 4º, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Anexo II deste Edital;**

13.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.5. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada, na própria sessão.

13.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em **CONJUNTO com a proposta de preços** conforme procedimentos indicados na **SESSÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13.6.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.6.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.6.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.6.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.7. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.8. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

#### **XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo n.º 1.11.000.000576/2016-11 franqueada aos interessados.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, pessoalmente ou por delegação.

## **XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. O licitante vencedor quando convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração para efetuar a assinatura do instrumento contratual.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor registrado mantém as condições de habilitação.

## **XVII - DA REPACTUAÇÃO**

17.1. O contrato poderá ser repactuado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo III).

## **XVIII – DO REAJUSTE**

18.1. O contrato poderá ser reajustado, visando compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, nos termos do estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo III).

## **XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado para a contratação, a licitante que:

- 19.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. Apresentar documento falso;
- 19.1.3. Fizer declaração falsa;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7. Não mantiver a proposta.

19.2. Para os fins do subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Assinado o contrato (ANEXO III - Minuta), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

## **XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sua realização, no endereço: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br), até às 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília-DF, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

20.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br)

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Ao Procurador-Chefe da PR/AL, pessoalmente ou por delegação, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inóportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato, bem como à da nota de empenho.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

21.8. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Procuradoria da República em Alagoas, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10. Cópias do Edital serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12:30 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no endereço referido no próximo item deste Edital, solicitado pelo e-mail: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br) ou ainda, através dos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.pral.mpf.mp.br/licitacoes.php>

21.11. Demais informações e eventual remessa de documentos solicitada pelo Pregoeiro poderão ser dirigidas ao telefone/ (0-xx-82) 2121-1400 ou pelo e-mail: [pral-cpl@mpf.mp.br](mailto:pral-cpl@mpf.mp.br) e ou ao endereço da Procuradoria da República em Alagoas, situada na Av. Juca Sampaio, n.º 1.800, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

## **XXII - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Maceió, 26 de julho de 2016.

---

Leopoldo Barreto Cavalcanti  
Pregoeiro – PR/AL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de reprografia para a PR/AL e PRM/Arapiraca/AL, mediante a disponibilização de 2 (duas) máquinas reprodutoras multifuncionais (copiadoras/impressoras/scanners) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de mão de obra (2 operadores, sendo 1 para cada máquina), treinamento e suporte aos usuários e todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento (material de consumo), exceto papéis reprodutivos.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A prestação de serviços reprodutivos visa suprir a necessidade de impressão, fotocópias e digitalização de documentos para a PR/AL e PRM/Arapiraca/AL. Os aludidos serviços possuem demanda de todos os gabinetes e setores administrativos internos da Unidade, sem os quais restaria prejudicado o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 O Decreto nº 2.271/1997, que trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu art. 1º, § 1º, que a atividade de reprografia será preferencialmente de execução indireta, sendo assim, não apenas inexiste obstáculo legal, como é recomendável que os referidos serviços sejam terceirizados.

2.3 A vantajosidade da locação dos equipamentos com franquia em relação à compra dá-se sobretudo em razão da economicidade, pois: a) garante-se a renovação tecnológica do parque de máquinas; b) evita-se a imobilização de capital elevado na aquisição dos equipamentos; c) elimina-se o ônus da depreciação e do desfazimento dos mesmos em razão da sua obsolescência; e, d) reduzem-se os gastos com assistência técnica, peças, acessórios e suprimentos.

2.4 Embora a contratação objetive prioritariamente a disponibilização de máquinas reprodutoras multifuncionais, onde a inclusão da mão de obra é incidental, justifica-se que a opção pela utilização de operadores especializados da própria CONTRATADA tem o intuito de tornar mais célere e eficiente os trabalhos, inclusive no que diz respeito ao gerenciamento de suprimentos, prevenção e detecção de problemas técnicos, eliminação do ônus de treinamento do pessoal interno e responsabilização da própria CONTRATADA por danos causados aos equipamentos.

2.5 Por fim, em relação ao quantitativo de máquinas, esclarece-se que a distância aproximada de 101 (cento e um) quilômetros entre as unidades da capital e Arapiraca/AL impossibilita que a locação de um único equipamento atenda concomitantemente as necessidades da PR/AL e da PRM/Arapiraca/AL.

### III – DOS LOCAIS E HORÁRIOS

3.1 Os serviços serão prestados no prédio sede da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, localizado na Avenida Juca Sampaio, nº 1.800, Barro Duro, Maceió – AL e no prédio sede da Procuradoria da República no Município de Arapiraca, situado na Avenida Ceci Cunha, nº 555, Alto do Cruzeiro, Arapiraca – AL.

3.2 Será utilizada 1 (uma) máquina reprográfica em cada prédio identificado no item 3.1.

3.3 Poderá haver a alteração do local da prestação dos serviços durante a vigência do contrato em virtude de locação, aquisição ou construção de imóvel próprio pela PR/AL.

### IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1 As máquinas reprográficas a serem disponibilizadas deverão ser digitais a laser (cópias preto e branco) com as seguintes características:

- a) placa de impressão em rede;
- b) scanner to e-mail;
- c) alimentador automático de originais, frente e verso e com alimentação mínima de 100 folhas;
- d) mínimo de 512MB de memória RAM;
- e) capacidade de alimentação de papel, mínimo de 1.200 folhas;
- f) finalizador/grampeador para até 50 folhas;
- g) capacidade máxima de saída de papel de 1.100 folhas;
- h) Formato de papel até A3;
- i) velocidade de impressão e cópia, mínimo de 45 ppm;
- j) velocidade de digitalização, mínimo de 45 ipm, em 600 dpi e em P&B / A4;
- k) Painel de operações LCD e Touch Screen;
- l) tempo para 1ª cópia, máximo de 4 seg.;
- m) digitalização (P&B e COR) em rede;
- n) duplex automático até o formato A3;
- o) capacidade de digitalização para e-mail, pasta na rede e capacidade de gerar PDF pesquisável.

4.2 Todas as máquinas copiadoras fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) ou seminovas, sendo que se forem seminovas deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação e atender as seguintes especificações mínimas:

- a) ampliação e redução mínima por zoom de 50% a 200%, de documentos originais, folhas, livros página a página, fotos e periódicos;
- b) baixo ruído de operação;
- c) contador de cópias de 01 a 99 ou superior;
- d) modo economizador de energia;
- e) alimentador automático de originais;
- f) equipamento que permita retirar cópias duplex (frente e verso);
- g) equipamento que permita a utilização de classificador podendo efetuar até, no mínimo, 20 classificações de cópias conforme o original ou superior;
- h) gavetas frontais com capacidade mínima de 550 folhas ou superior;

- i) alimentador de originais frente e verso;
- j) classificador de cópias;
- k) equipamento que permita a utilização da função de grampeador e perfuração.

## V – DOS OPERADORES DAS MÁQUINAS REPROGRÁFICAS

5.1 Para execução dos serviços serão necessários 02 (dois) profissionais de categoria “Operador de Máquina Copiadora”, com a escolaridade de ensino fundamental.

5.2 Na execução do contrato serão observados os seguintes limites de horários por posto de serviço:

Posto de Serviço	Categoria	Diário	Semanal
Serviços Reprográficos	Operador de máquina copiadora	08 horas	44 horas

5.3 Os postos de serviço obedecerão os horários descritos na tabela abaixo, podendo tais horários serem alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, devendo ser realizada escala de horário de forma que seja a melhor para atender aos serviços contratados e que não exceda os limites descritos na tabela contida no item 5.2:

Posto de Serviço	Categoria	Segunda a Sexta-Feira	Sábados (se necessário)
Serviços Reprográficos	Operador de máquina copiadora	9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h	8:00h às 12:00h

5.4 A CONTRATADA deverá conceder à mão de obra utilizada para execução do objeto intervalo para repouso ou alimentação conforme o art. 71, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), considerado o horário de expediente do CONTRATANTE.

5.5 Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar os serviços abaixo relacionados, dentre outros que estejam afetos ao objeto CONTRATADA e com mesmo nível de complexidade:

- a) executar com prontidão e respeito os serviços em horário e escalonamento que lhe for determinado;
- b) operar com exclusividade os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- c) apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizado e com a devida identificação (crachá fornecido pela CONTRATADA, com fotografia recente, que deve ser portado em lugar visível);
- d) conduzir-se com urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- e) responsabilizar-se pelos equipamentos utilizados, informando sempre ao CONTRATANTE e à CONTRATADA todo e qualquer defeito que porventura venha a surgir, bem como as necessidades do setor, propondo as reposições e manutenções que se fizerem necessárias;
- f) desmontar e montar documentos entregues à reprodução;
- g) sequenciar ordenadamente as cópias produzidas;
- h) solucionar pequenos problemas ocorridos com os equipamentos relativos a esta contratação, tais como atolamento de papel, ajuste de máquinas e reposição de insumos como papel e toner.

## VI – DOS UNIFORMES

6.1 A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, sendo 02 (dois) conjuntos completos para cada empregado ao início da execução do contrato e a cada 6 (seis) meses de sua vigência.

6.2 O conjunto de uniformes deverá ser composto de calça, blusa com gola e manga, par de sapatos fechados e par de meias. O modelo, cor e material dos uniformes serão definidos pelo CONTRATANTE.

6.3 Qualquer parte do uniforme que não esteja atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas deverá ser substituída, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Instituição.

6.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para Comissão de Fiscalização do Contrato.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) disponibilizar instalações sanitárias;
- c) fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação e a operação das copiadoras;
- d) destinar local para a guarda dos materiais e utensílios;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- f) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- h) impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos locais estipulados para a realização dos serviços;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer os equipamentos ao CONTRATANTE com as características mínimas especificadas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016 ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;
- b) instalar os equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade: mão de obra, peças, materiais (exceto papéis), acessórios, componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços, bem como, substituir qualquer máquina que apresente vício de funcionamento, quando formalmente solicitado pela Administração;

- c) providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte e a reinstalação de equipamento, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços por solicitação da Administração;
- d) responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos equipamentos, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços;
- e) realizar a manutenção corretiva, mediante chamado técnico por servidor do CONTRATANTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, contadas do momento em que se verificar o registro da primeira chamada para os serviços;
- f) concluir os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado técnico. Se a solução definitiva não for possível neste prazo, a CONTRATADA deverá substituir a máquina por outra de igual modelo ou superior em até 1 (uma) hora adicional a este prazo;
- g) caso ocorram defeitos nos mesmos equipamentos, na data em que fora realizado atendimento técnico, o técnico da CONTRATADA deverá retornar à Instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do registro formal do chamado. Caso o citado evento ocorra após às 18:00h, o técnico deverá retornar à Instituição às 08:00h do expediente seguinte do CONTRATANTE;
- h) caso seja necessária a retirada de alguma máquina para reparo fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra de igual modelo ou superior, simultaneamente à sua saída, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços, devendo a substituição do equipamento ser realizada mediante autorização expressa do CONTRATANTE;
- i) substituir a máquina, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por outra de igual modelo ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação formal do CONTRATANTE, caso a mesma apresente, no mínimo, quatro chamados técnicos para conserto, num período de 30 dias, não sendo permitida a descontinuação da prestação dos serviços no prazo estabelecido para troca do equipamento;
- j) realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante o horário de funcionamento do setor de reprografia. O técnico da CONTRATADA deverá dirigir-se ao responsável pelo acompanhamento do contrato previamente à execução dos serviços, portando as peças e/ou suprimentos necessários, de acordo com as informações do chamado técnico, objetivando agilizar a realização do serviço;
- k) elaborar relatório detalhado das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos, que deverá ser apresentado em no máximo 02 (dois) dias após a realização da manutenção;
- l) providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- m) recolher e destinar para local apropriado quaisquer materiais substituídos, de proteção ou embalagens, inclusive mediante logística reversa, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CONTRATANTE;
- n) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- o) manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme em ótimas condições, quando em trabalho ou nas dependências da PR/AL, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pelo CONTRATANTE ou ainda quando demonstrar desqualificação para realização dos serviços;

- p) ministrar treinamento aos seus empregados designados para operar as máquinas copiadoras, periodicamente, ou quando solicitado, para a perfeita operação dos equipamentos e qualidade de todos os serviços prestados, inclusive treinamento regular dos funcionários terceirizados quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- q) providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- r) substituir imediatamente qualquer empregado que se afastar do serviço, por qualquer motivo, tais como férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, ausência para tratar de assuntos diversos, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado;
- s) substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- t) retirar os equipamentos utilizados após o término do prazo de vigência do contrato ou na hipótese de rescisão contratual, sem ônus para o CONTRATANTE;
- u) indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, com vistas a fornecer informações sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- v) fornecer lista com o nome, endereço, e-mail e telefone de contato dos empregados da empresa que prestarão serviços nas instalações do CONTRATANTE, mantendo-a sempre atualizada;
- w) promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas;
- x) comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;
- y) responsabilizar-se pelo estoque de suprimentos, fornecendo e mantendo na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, especificamente toners, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;
- z) responsabilizar-se pela atualização dos “softwares”, propondo ao CONTRATANTE a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços;
- aa) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados;
- ab) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos e obrigações decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de não liquidação da despesa;
- ac) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- ad) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- af) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- ag) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ah) Não transferir a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.2 Por motivo de segurança e sigilo das informações, os serviços em andamento ou concluídos deverão permanecer com a face copiada virada para baixo ou cobertos, até a entrega à unidade solicitante.

9.3 O fornecimento de grampos para as máquinas será de responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete não permitir a falta do material. A quantidade de grampos a ser disponibilizada, no início da contratação, será de 5.000 (cinco mil) unidades.

9.4 A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, materiais de limpeza e lubrificação e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina.

9.5 As empresas licitantes deverão apresentar um prospecto ou folder que comprovem as especificações das máquinas reprográficas a serem fornecidas.

## X - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; logística reversa para os materiais empregados; maior eficiência na utilização de recursos naturais como a água; comprovação da eficiência energética dos equipamentos; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## XI - DA FRANQUIA

11.1 A franquia mensal total será de 12.000 (doze mil) cópias/mês, somadas as duas máquinas.

11.2 Para cômputo da franquia e da bilhetagem serão consideradas as operações de impressão e de cópias reprográficas impressas. A digitalização de imagens não será cobrada, de modo que as licitantes deverão considerar seus possíveis custos e incluí-los no preço cotado por cópia/impressão.

11.3 O preço da cópia/impressão **excedente à franquia garantida** deverá ter, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) de desconto** em relação ao valor unitário correspondente a ser contratado dentro da franquia por cópia/impressão.

11.4 Havendo saldo positivo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços de

cópia/impressão, sendo garantido o valor mensal da franquia ao final da contratação, mesmo com a existência de saldo.

11.5 Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.

11.6 Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

## XII – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

12.1 A descrição, quantidade e estimativa de preços dos serviços a serem contratados estão discriminadas no quadro a seguir:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
Fornecimento de 2 (duas) máquinas reprodutoras multifuncionais (copiadoras/ impressoras/scanners), com franquia total de 12.000 cópias (franquia total que abrange as impressões conjuntas das máquinas) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento, exceto papéis reprodutivos e demais descrições contidas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016	12.000 (cópias em franquia)	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00	<b>R\$ 27.360,00</b>
Fornecimento de mão de obra (operador) para as máquinas reprodutoras.	02 operadores	R\$ 2.229,36	R\$ 4.458,72	<b>R\$ 53.504,64</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 6.738,72	<b>R\$ 80.864,64</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 80.864,64 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).				

12.2 Os valores estimados (unitários) neste termo serão os valores máximos aceitáveis para contratação.

12.3 No valor unitário dos serviços deverão ser agregados todos os custos, como fornecimento dos equipamentos, manutenção e transporte dos equipamentos, mão de obra, insumos (exceto papel), despesas de natureza administrativa, trabalhista, social e treinamento; lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

### XIII - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO

13.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

### XIV - HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada no Edital.

14.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF referente a **regularidade fiscal federal** deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

14.3.1 Declarações, a serem enviadas pelo sistema COMPRASNET (por ocasião do cadastro e envio da proposta):

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame;
- b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta, em atendimento ao disposto na Portaria SDE/MJ Nº 51, de 03 julho de 2009, Art. 2º e Anexo II;
- d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar, **se for o caso**.

14.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, a ser consultada pelo Pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005;

14.3.3 Declaração, nos termos da Resolução nº 37/2009, artigos 3º e 4º, do Conselho Nacional do Ministério Público;

14.3.4 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante;

14.3.4.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, sob pena de inabilitação.

14.3.5 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, de prestação de serviços reprodutivos, emitido(s) em nome da licitante, com seu respectivo CNPJ, firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado;

14.3.5.1. Todos os atestados ou declaração(ões) devem corresponder a serviços já prestados (ou em execução) por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, quando da sua emissão.

## XV – PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços reprodutivos.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 Os pagamentos só serão efetivados após a confirmação da regularidade fiscal comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, cujo descumprimento poderá ensejar, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para resarcimento de valores e indenizações devidos à Administração:

- a) cópia da folha de pagamento;
- b) autenticação bancária das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes, seguro de vida em grupo e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços;

15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado de Alagoas, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

16.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.3 A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

## XVII – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os valores contratuais específicos referentes à mão de obra (operadores das máquinas) poderão ser objeto de repactuação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.2 Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

17.3 Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

17.4 O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

17.5 Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

## XVIII – REAJUSTE

18.1 Os valores mensais pelo fornecimento das máquinas reprográficas multifuncionais com franquia, excetuando-se o fornecimento da mão de obra (operadores), poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite

para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, na falta de um índice específico do setor, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar a variação dos custos, apresentando todos os documentos necessários para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

18.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.5 A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

18.6 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

## XIX – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/08/2016, salvo deliberação justificada do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## XX – DA GARANTIA

20.1 Será prestada pela CONTRATADA garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global deste contrato, em uma das modalidades elencadas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2 **A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser atualizada a cada prorrogação, reajuste e repactuação, observados ainda os seguintes requisitos:

20.2.1 a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

20.2.2 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.2.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8666/1993.

20.2.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Natureza de Despesa 3.3.9.0.39, PI MSAEST, constante no Orçamento Geral da União do exercício de 2016 e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

## **XXII – DA VISTORIA**

22.1 O licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Coordenadoria de Administração da PR/AL (capital) pelo telefone (82) 2121-1451 e Coordenadoria de Administração da PRM/Arapiraca, pelo telefone (82) 3529-9500, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

**22.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão, em nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.**

## **XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA e das cabíveis cominações legais.

23.2 Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a

CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

23.3 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5% (cinco por cento). Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

23.4 Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

23.5 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

23.6 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86, e § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

23.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

23.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **XXIV – DOS RECURSOS**

24.1 Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **XXV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

25.1 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 Demais disposições sobre o objeto a ser contratado constarão do contrato e do edital da licitação e seus anexos.

**Adriana Hittinger**

Gestora do Contrato de Serviços Reprográficos  
Unidade Requisitante

**Cicero Roberto Chagas de Omena**

Coordenador de Administração da PR/AL

## Anexo I-A

### DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

- a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2016 no Estado de Alagoas.
- b) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
  - b.1) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- c) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- d) A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- e) As planilhas deverão ser individualizadas.
- f) Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
  - f.1) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- g) O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº 325/2007).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
<b>Unidade</b>			Procuradoria da República no Estado de Alagoas e Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE			
Vigência			<u>__/__2016 a __/__201__</u>
Data Base da Categoria			
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de medida</b>	Quantidade total a contratar	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS	POSTO	2	
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)			
OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA			R\$ __,__
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário-base			R\$ __,__
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
			R\$ __,__
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			
GRUPO A			
A.01 INSS	%	R\$ __,__	
A.02 FGTS	%	R\$ __,__	
A.03 SESI/SESC	%	R\$ __,__	
A.04 SENAI/SENAC	%	R\$ __,__	
A.05 INCRA	%	R\$ __,__	
A.06 SEBRAE	%	R\$ __,__	
A.07 Salário Educação	%	R\$ __,__	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	%	R\$ __,__	
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>%</b>	<b>R\$ __,__</b>	
GRUPO B			
B.01 13º Salário	%	R\$ __,__	
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ __,__	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ __,__	
B.04 Auxílio Doença	%	R\$ __,__	
B.05 Acidente de Trabalho	%	R\$ __,__	
B.06 Faltas Legais	%	R\$ __,__	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	%	R\$ __,__	
B.08 Licença Paternidade	%	R\$ __,__	

<b>TOTAL - GRUPO B</b>	%	R\$ __, __
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ __, __
C.02 Indenização Adicional	%	R\$ __, __
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	%	R\$ __, __
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	%	R\$ __, __
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	%	R\$ __, __
<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	%	R\$ __, __
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	%	R\$ __, __
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$ __, __
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	%	R\$ __, __
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	%	R\$ __, __
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	R\$ __, __
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	%	R\$ __, __
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	%	R\$ __, __
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		
<b>IV - INSUMOS</b>		
Uniforme		R\$ __, __
Auxílio Alimentação (22 dias)		R\$ __, __
Vale-Transporte (22 dias)		R\$ __, __
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		- R\$ __, __
Outros (especificar)		R\$ __, __
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		R\$ __, __
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b>		
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais		%
Lucro		%

ISSQN ou ISS	%
COFINS	%
PIS	%
<b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>	%
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO DE OPERADOR (R\$)</b>	<b>R\$ ____,____</b>
<b>PREÇO ANUAL PARA 1 (UM) POSTO DE OPERADOR (R\$)</b>	<b>R\$ ____,____</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (DOIS POSTOS) DE OPERADOR</b>	<b>R\$ ____,____</b>
<b>PREÇO ANUAL TOTAL (DOIS POSTOS) DE OPERADOR</b>	<b>R\$ ____,____</b>

**Observações aos licitantes:**

**a)** O **percentual máximo** aceitável para o item **Despesas Administrativas/Operacionais** é de **5,31%**.

**b)** O **percentual máximo** aceitável para o item **Lucro** é de **7,20%**.

**c)** A inclusão de cada item na planilha de custos dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**d)** É **vedada** a inclusão de reserva técnica sobre insumos, bem como os custos com treinamento, capacitação e/ou reciclagem de pessoal (Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara e nº 1.212/2014 – Plenário, ambas do TCU).

**e)** A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado na licitação como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato a ser firmado com a Procuradoria da República no Estado de Alagoas, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE e esse, caso venha a ser contratado, NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**f)** Conforme PARECER/SEORI/AUDIN-MPU N° 36/2016 e com fulcro nas Soluções de Consulta expedidas pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal - Cosit<sup>1</sup> - Solução de Consulta nº 2/2012, Solução de Consulta nº 64/2013 e Solução de Consulta nº 294/2014 – a prestação de serviços de locação de máquina reprográfica com o fornecimento de operador não é impeditivo ao enquadramento da empresa no regime tributário do Simples Nacional, desde que ela não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção.

**g)** Para efeito de elaboração da planilha de composição de custos serão considerados os custos com transporte, no entanto, quando da contratação estes itens deverão ser ajustados ao Município onde serão executados os serviços.

<sup>1</sup> - Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), é um órgão da Receita Federal cuja principal responsabilidade é responder consultas de cunho tributário por meio das chamadas “Soluções de Consulta”. Suas soluções geram efeito vinculante não apenas a quem fez a pergunta, mas a todos contribuintes em situação semelhante.

**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS ELABORADOS POR AUDIN/MPU**  
**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serviços Continuados**

**Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A**

INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>

**Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B**

Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13º Salário	8,33%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO B</b>	<b>23,22%</b>

**Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C**

Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO C</b>	<b>3,55%</b>

**Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D**

Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO D</b>	<b>8,54%</b>

**TOTAL DE ENCARGOS** **72,11%**

**OBSERVAÇÃO:**

O valor referencial de encargos sociais acima indicado, até 72,11%, é sugerido pela Auditoria Interna do Ministério Público da União. Embora o índice não seja o percentual máximo admissível para balizar a contratação, sugere-se que a empresa, em sua proposta, não ultrapasse o percentual total de referência estipulado pela AUDIN/MPU.

## ANEXO I-B

### MODELO DE PROPOSTA FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Fornecimento de 2 (duas) máquinas reprodutoras multifuncionais (copiadoras/ impressoras/scanners), com franquia total de 12.000 cópias (franquia total que abrange as impressões conjuntas das máquinas) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento, exceto papéis reprodutivos e demais descrições contidas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016	12.000 (cópias em franquia)	R\$	R\$	R\$
Fornecimento de mão de obra (operador) para as máquinas reprodutoras.	02 operadores	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>		R\$		R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ ____ (______).				

**O preço unitário da cópia/impressão excedente à franquia garantida é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto em relação ao valor unitário correspondente a ser contratado dentro da franquia por cópia/impressão).**

1. Declaro que:

1.1 A proposta vincula-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência e seus anexos e na Minuta do Contrato.

1.2 Os valores contidos na proposta contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico PR/AL nº 04/2016.

Validade da proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016 (mínimo 60 DIAS).

**CARIMBO  
PADRONIZADO**

CNPJ

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX P/CONTATO: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Banco (CÓD): \_\_\_\_\_

Agência (CÓD) \_\_\_\_\_ Praça : \_\_\_\_\_

Optante pelo SIMPLES: ( )Sim ( ) Não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
RESOLUÇÃO CNMP 37/2009 (art. 3º e 4º)

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República em Alagoas, que os **sócios** desta empresa, bem como seus **gerentes** e **diretores** não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros ou Servidores (estes últimos quando forem ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Pùblico da União.

Declaro ainda que os serviços não serão prestados por empregados que se enquadrem na situação de parentesco acima, nos termos do art. 4º da supramencionada resolução.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e Data) ..... de ..... de 2016.

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal

**Obs.:** Declaração a ser enviada junto a proposta de preço e documentação complementar de habilitação quando solicitado pelo pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016  
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PR/AL N.º \_\_\_\_/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REPROGRAFIA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM  
ALAGOAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**, sediada na Avenida Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió - Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 71, de 18 de dezembro de 2013, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua/avenida), nº \_\_\_\_\_, cidade de(o) \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/CI-RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_), conforme \_\_\_\_\_ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.11.000.000576/2016-11, referente ao Pregão nº 04/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, nos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005 e 2.271, de 07/07/1997, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA A PR/AL E PRM/ARAPIRACA/AL**, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reprografia para a PR/AL e PRM/Aracaju/AL, mediante a disponibilização de 2 (duas) máquinas reprográficas multifuncionais (copiadoras/impressoras/scanners) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de mão de obra (2 operadores, sendo 1 para cada máquina), treinamento e suporte aos usuários e todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento (material de consumo), exceto papéis reprográficos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 04/2016, incluindo seus anexos, bem como os termos da proposta de preços da Contratada, lançada às fls. XX dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000576/2016-11, da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

1. As máquinas reprográficas a serem disponibilizadas deverão ser digitais a laser (cópias preto e branco) com as seguintes características:

- a) placa de impressão em rede;
- b) scanner to e-mail;
- c) alimentador automático de originais, frente e verso e com alimentação mínima de 100 folhas;
- d) mínimo de 512MB de memória RAM;
- e) capacidade de alimentação de papel, mínimo de 1.200 folhas;
- f) finalizador/grampeador para até 50 folhas;
- g) capacidade máxima de saída de papel de 1.100 folhas;
- h) Formato de papel até A3;
- i) velocidade de impressão e cópia, mínimo de 45 ppm;
- j) velocidade de digitalização, mínimo de 45 ipm, em 600 dpi e em P&B / A4;
- k) Painel de operações LCD e Touch Screen;
- l) tempo para 1ª cópia, máximo de 4 seg.;
- m) digitalização (P&B e COR) em rede;
- n) duplex automático até o formato A3;
- o) capacidade de digitalização para e-mail, pasta na rede e capacidade de gerar PDF pesquisável.

2. Todas as máquinas copiadoras fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) ou seminovas, sendo que se forem seminovas deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação e atender as seguintes especificações mínimas:

- a) ampliação e redução mínima por zoom de 50% a 200%, de documentos originais, folhas, livros página a página, fotos e periódicos;
- b) baixo ruído de operação;
- c) contador de cópias de 01 a 99 ou superior;
- d) modo economizador de energia;
- e) alimentador automático de originais;
- f) equipamento que permita retirar cópias duplex (frente e verso);
- g) equipamento que permita a utilização de classificador podendo efetuar até, no mínimo, 20 classificações de cópias conforme o original ou superior;
- h) gavetas frontais com capacidade mínima de 550 folhas ou superior;
- i) alimentador de originais frente e verso;
- j) classificador de cópias;
- k) equipamento que permita a utilização da função de grampeador e perfuração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FRANQUIA

1. A franquia mensal total será de 12.000 (doze mil) cópias/mês, somadas as duas máquinas.
2. Para cômputo da franquia e da bilhetagem serão consideradas as operações de impressão e de cópias reprográficas impressas. A digitalização de imagens não será cobrada, de modo que a Contratada considerou seus possíveis custos e incluiu-os no preço cotado por cópia/impressão.
3. O preço da cópia/impressão **excedente à franquia garantida** deverá ter, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) de desconto** em relação ao valor unitário correspondente a ser contratado dentro da franquia por cópia/impressão.
4. Havendo saldo positivo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços de cópia/impressão, sendo garantido o valor mensal da franquia ao final da contratação, mesmo com a existência de saldo.
5. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior à da franquia, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.
6. Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS OPERADORES DAS MÁQUINAS REPROGRÁFICAS

1. Para execução dos serviços serão necessários **02 (dois) profissionais** de categoria **“Operador de Máquina Copiadora”**, com a escolaridade de ensino fundamental.
2. Na execução do contrato serão observados os seguintes limites de horários por posto de serviço:

Posto de Serviço	Categoria	Diário	Semanal
Serviços Reprográficos	Operador de máquina copiadora	08 horas	44 horas

3. Os postos de serviço obedecerão os horários descritos na tabela abaixo, podendo tais horários serem alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, devendo ser realizada escala de horário de forma que seja a melhor para atender aos serviços contratados e que não exceda os limites descritos na tabela contida no item 2:

Posto de Serviço	Categoria	Segunda a Sexta-Feira	Sábados (se necessário)
Serviços Reprográficos	Operador de máquina copiadora	9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h	8:00h às 12:00h

4. A CONTRATADA deverá conceder à mão de obra utilizada para execução do objeto intervalo para repouso ou alimentação conforme o art. 71, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), considerado o horário de expediente do CONTRATANTE.

5. Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar os serviços abaixo relacionados, dentre outros que estejam afetos ao objeto CONTRATADA e com mesmo nível de complexidade:

- a) executar com prontidão e respeito os serviços em horário e escalonamento que lhe for determinado;
- b) operar com exclusividade os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- c) apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizado e com a devida identificação (crachá fornecido pela CONTRATADA, com fotografia recente, que deve ser portado em lugar visível);
- d) conduzir-se com urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- e) responsabilizar-se pelos equipamentos utilizados, informando sempre ao CONTRATANTE e à CONTRATADA todo e qualquer defeito que porventura venha a surgir, bem como as necessidades do setor, propondo as reposições e manutenções que se fizerem necessárias;
- f) desmontar e montar documentos entregues à reprodução;
- g) sequenciar ordenadamente as cópias produzidas;
- h) solucionar pequenos problemas ocorridos com os equipamentos relativos a esta contratação, tais como atolamento de papel, ajuste de máquinas e reposição de insumos como papel e toner.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES**

1. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, sendo 02 (dois) conjuntos completos para cada empregado ao início da execução do contrato e a cada 6 (seis) meses de sua vigência.

2. O conjunto de uniformes deverá ser composto de calça, blusa com gola e manga, par de sapatos fechados e par de meias. O modelo, cor e material dos uniformes serão definidos pelo CONTRATANTE.

3. Qualquer parte do uniforme que não esteja atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas deverá ser substituída, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Instituição.

4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para Comissão de Fiscalização do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE TRABALHO**

1. Os serviços serão prestados no prédio sede da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, localizado na Avenida Juca Sampaio, nº 1.800, Barro Duro, Maceió – AL e no prédio sede da Procuradoria da República no Município de Arapiraca, situado na Avenida Ceci Cunha, nº 555, Alto do Cruzeiro, Arapiraca – AL.

2. Será utilizada 1 (uma) máquina reprográfica em cada prédio identificado no item 1 da Cláusula Sétima.

3. Poderá haver a alteração do local da prestação dos serviços durante a vigência do contrato em virtude de locação, aquisição ou construção de imóvel próprio pela PR/AL.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1. O preço mensal total estimado dos serviços ora contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual estimado global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), durante a vigência deste contrato.

2. O valor estimado mensal para a contratação por tipo de serviço é de:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Fornecimento de 2 (duas) máquinas reprodutoras multifuncionais (copiadoras/ impressoras/scanners), com franquia total de 12.000 cópias (franquia total que abrange as impressões conjuntas das máquinas) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, incluindo instalação e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva), treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço e de todas as peças, componentes e acessórios necessários, bem como todo o suprimento, exceto papéis reprodutivos e demais descrições contidas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016	12.000 (cópias em franquia)	R\$	R\$	R\$
Fornecimento de mão de obra (operador) para as máquinas reprodutoras.	02 operadores	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ _____ (_____).				<b>R\$</b>

3. O valor para a unidade de impressão excedente à franquia é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4. No valor unitário dos serviços estão agregados todos os custos, como fornecimento dos equipamentos, manutenção e transporte dos equipamentos, mão de obra, insumos (exceto papel), despesas de natureza administrativa, trabalhista, social e treinamento; lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Natureza de Despesa 3.3.9.0.39, PI MSAEST, constante no Orçamento Geral da União do exercício de 2016 e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/08/2016, salvo deliberação justificada do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) disponibilizar instalações sanitárias;
- c) fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação e a operação das copiadoras;
- d) destinar local para a guarda dos materiais e utensílios;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- f) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- h) impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos locais estipulados para a realização dos serviços;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer os equipamentos ao CONTRATANTE com as características mínimas especificadas no Termo de Referência do Pregão PR/AL nº 04/2016 ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;
- b) instalar os equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade: mão de obra, peças, materiais (exceto papéis), acessórios, componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços, bem como, substituir qualquer máquina que apresente vício de funcionamento, quando formalmente solicitado pela Administração;
- c) providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte e a reinstalação de equipamento, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços por solicitação da Administração;
- d) responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos equipamentos, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços;
- e) realizar a manutenção corretiva, mediante chamado técnico por servidor do CONTRATANTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas

úteis, contadas do momento em que se verificar o registro da primeira chamada para os serviços;

f) concluir os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado técnico. Se a solução definitiva não for possível neste prazo, a CONTRATADA deverá substituir a máquina por outra de igual modelo ou superior em até 1 (uma) hora adicional a este prazo;

g) caso ocorram defeitos nos mesmos equipamentos, na data em que fora realizado atendimento técnico, o técnico da CONTRATADA deverá retornar à Instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do registro formal do chamado. Caso o citado evento ocorra após às 18:00h, o técnico deverá retornar à Instituição às 08:00h do expediente seguinte do CONTRATANTE;

h) caso seja necessária a retirada de alguma máquina para reparo fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra de igual modelo ou superior, simultaneamente à sua saída, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços, devendo a substituição do equipamento ser realizada mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

i) substituir a máquina, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por outra de igual modelo ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação formal do CONTRATANTE, caso a mesma apresente, no mínimo, quatro chamados técnicos para conserto num período de 30 dias, não sendo permitida a descontinuação da prestação dos serviços no prazo estabelecido para troca do equipamento;

j) realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante o horário de funcionamento do setor de reprografia. O técnico da CONTRATADA deverá dirigir-se ao responsável pelo acompanhamento do contrato previamente à execução dos serviços, portando as peças e/ou suprimentos necessários, de acordo com as informações do chamado técnico, objetivando agilizar a realização do serviço;

k) elaborar relatório detalhado das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos, que deverá ser apresentado em no máximo 02 (dois) dias após a realização da manutenção;

l) providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

m) recolher e destinar para local apropriado quaisquer materiais substituídos, de proteção ou embalagens, inclusive mediante logística reversa, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CONTRATANTE;

n) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

o) manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme em ótimas condições, quando em trabalho ou nas dependências da PR/AL, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pelo CONTRATANTE ou ainda quando demonstrar desqualificação para realização dos serviços;

p) ministrar treinamento aos seus empregados designados para operar as máquinas copiadoras, periodicamente, ou quando solicitado, para a perfeita operação dos equipamentos e qualidade de todos os serviços prestados, inclusive treinamento regular dos funcionários terceirizados quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

q) providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

r) substituir imediatamente qualquer empregado que se afastar do serviço, por qualquer motivo, tais como férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, ausência

para tratar de assuntos diversos, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado;

s) substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

t) retirar os equipamentos utilizados após o término do prazo de vigência do contrato ou na hipótese de rescisão contratual, sem ônus para o CONTRATANTE;

u) indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, com vistas a fornecer informações sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

v) fornecer lista com o nome, endereço, e-mail e telefone de contato dos empregados da empresa que prestarão serviços nas instalações do CONTRATANTE, mantendo-a sempre atualizada;

w) promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas;

x) comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

y) responsabilizar-se pelo estoque de suprimentos, fornecendo e mantendo na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, especificamente toners, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

z) responsabilizar-se pela atualização dos “softwares”, propondo ao CONTRATANTE a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços;

aa) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados;

ab) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos e obrigações decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de não liquidação da despesa;

ac) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

ad) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

af) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

ag) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ah) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2. Por motivo de segurança e sigilo das informações, os serviços em andamento ou concluídos deverão permanecer com a face copiada virada para baixo ou cobertos, até a entrega à unidade solicitante.

3. O fornecimento de grampos para as máquinas será de responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete não permitir a falta do material. A quantidade de grampos a ser disponibilizada, no início da contratação, será de 5.000 (cinco mil) unidades.

4. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, materiais de limpeza e lubrificação e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina.

5. A CONTRATADA deverá apresentar um prospecto ou folder que comprove as especificações das máquinas reprográficas a serem fornecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

1. Será prestada pela CONTRATADA garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global deste contrato, em uma das modalidades elencadas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser atualizada a cada prorrogação, reajuste e repactuação, observados ainda os seguintes requisitos:

2.1. a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

2.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8666/1993.

2.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; logística reversa para os materiais empregados; maior eficiência na utilização de recursos naturais como a água; comprovação da eficiência energética dos equipamentos; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços reprográficos.
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
3. Os pagamentos só serão efetivados após a confirmação da regularidade fiscal comprovada mediante as seguintes certidões:
  - a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
  - b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
4. Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, cujo descumprimento poderá ensejar, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração:
  - a) cópia da folha de pagamento;
  - b) autenticação bancária das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
  - c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes, seguro de vida em grupo e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

- d) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado de Alagoas, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

1. Os valores contratuais específicos referentes à mão de obra (operadores das máquinas) poderão ser objeto de repactuação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

2. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

3. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

4. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

5. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

1. Os valores mensais pelo fornecimento das máquinas reprográficas multifuncionais com franquia, excetuando-se o fornecimento da mão de obra (operadores), poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia Estatística – IBGE, na falta de um índice específico do setor, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar a variação dos custos, apresentando todos os documentos necessários para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA e das cabíveis cominações legais.

2. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5% (cinco por cento). Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86, e § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

1. Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

1. No caso de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

- 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

(LOCAL E DATA)

---

Nome/cargo do Representante do CONTRATANTE

---

Nome/cargo do Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: